



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA, EXCELENTESSIMA AUTORIDADE SUPERIOR E CONSULTOR JURÍDICO, RESPONSÁVEIS PELO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025, LANÇADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ.

Referência:

Pregão Eletrônico n.º 007/2025

Processo Administrativo n.º 75/2025

SELBETTI TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.483.230/0001-86, com endereço na Rua Padre Kolb, nº 723, Bairro Bucarein, Joinville/SC, CEP: 89202-350, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, perante esses Respeitáveis Pregoeiro, Consultoria Jurídica e Autoridade Superior, com fulcro no art. 165º, I, da Lei 14.133/21, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **MAQLIDER RIO SERVICOS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA.**, nos autos do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 007/2025, em atenção aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da igualdade entre os licitantes, da segurança jurídica e pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – SÍNTESE FÁTICA:

1. Na data de 22/10/2025 essa Respeitável Câmara Municipal de Macaé/RJ, procedeu com a abertura da sessão relativa ao Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 007/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para serviços de Outsourcing de Impressão, no modelo Locação de Equipamentos (Impressoras, Plotter e Scanner – Monocromática e Policromática), com manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé e do Centro Cultural do Legislativo.

2. Da sessão, após a fase de lances, análise da proposta e documentos de habilitação, foi equivocadamente considerada a melhor proposta, classificada e habilitada no certame a empresa Maqlider Rio Serviços e Comércio em Geral Ltda., em desatendimento aos princípios mais comezinhos do processo licitatório e aos requisitos mínimos previstos em Edital, em especial quanto às especificações técnicas dos equipamentos e softwares que farão frente a execução do objeto.

3. Fatos pelos quais se requer seja revista a análise classificatória por esse Douto Pregoeiro, Equipe de Apoio e Equipe Técnica, uma vez que é defeso as proponentes não



comprovarem atendimento a regra do edital, requerendo seja desclassificada a proposta da empresa recorrida, posto que a oferta de contratação não atende ao interesse do legislativo expresso em Edital de licitação e vai de encontro aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da igualdade entre os licitantes, segurança jurídica e legalidade. Vejamos:

II – DO MÉRITO:

II.1. EQUIPAMENTO OFERTADO QUE NÃO ATENDE AOS REQUISITOS MÍNIMOS PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO - REQUISITO CLASSIFICATÓRIO:

4. Conforme se depreende do Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º 007/2025, subitem 9.1.6, dentre os requisitos mínimos classificatórios da proposta havia a necessidade de as proponentes apresentarem equipamentos que atendam às exigências estabelecidas em Edital, na integralidade do objeto licitado, especificações estas previstas no Termo de Referência, além de proposta comprovadamente exequível:

14.2. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

14.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

5. Acontece que a recorrida ofertou equipamento que não se adequa à prestação de serviço almejada, pois traz especificações técnicas inferiores as delimitadas em edital, além de deixar de comprovar a compatibilidade do software ofertado com os equipamentos propostos, condições, como acima citado, vedadas pelo edital, vejamos:

II.1.1 – Da Falta de Prova de Atendimento às Especificações Técnicas Exigidas no Edital – Indução em Erro de Análise pela Pregoeira – Equipamento policromático – Xerox Versalink C7130:

6. Em análise aos requisitos técnicos previstos para o equipamento policromático, verifica-se que é necessária para a execução da presente prestação de serviços a oferta de equipamento contendo **alimentação composta por, no mínimo, duas gavetas**:

1.11. Especificação da impressora / multifuncional / plotter / scanner –
Policromática:

(...)

• Alimentação 2 (duas) gavetas ou mais.

7. Pois bem, durante a condução do presente processo licitatório, essa Douta Pregoeira, após análise técnica da proposta e dos catálogos apresentados pela recorrida, constatou apenas o atendimento parcial aos requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.



Fora apontado, ainda, que não fora devidamente comprovado, por meio de documentação técnica, o atendimento a determinados pontos exigidos no edital.

8. Diante dessa constatação, essa R. Pregoeira, em sede de diligência, solicitou à licitante recorrida a comprovação dos aspectos técnicos pendentes, a fim de sanar as inconsistências identificadas e garantir a plena observância dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, cita-se:

Mensagens

Mensagem do Pregoeiro

... não foi comprovado documentalmente o atendimento aos seguintes pontos: • Ciclo mensal ≥ 40.000 páginas; • Memória ≥ 256 MB; • Linguagem PostScript 3 (emulação); • Formatos de digitalização (PDF/TIFF/JPG); • Capacidade detalhada de papel/ADF.

Enviada em 23/10/2025 às 10:11:52h

Mensagem do Pregoeiro

Após análise técnica da proposta e catálogos encaminhados pela empresa classificada em primeiro lugar na fase de lances, a Comissão Pregoeira verifica o atendimento parcial dos requisitos técnicos previstos no Termo de Referência, conforme segue. 1. Modelo Monocromático – Pantum BM5100FDW Atende aos principais requisitos do Termo de Referência, como velocidade de impressão, resolução, duplex/ADF e conectividade de rede. Contudo, ...

Enviada em 23/10/2025 às 10:11:48h

Mensagem do Pregoeiro

Bom dia, Prezados Licitantes, daremos inicio a sessão, para continuação a análise da proposta encaminhada, ao qual a Comissão Pregoeira, emite a seguinte decisão:

Enviada em 23/10/2025 às 10:06:34h

Mensagem do Participante

De 08.312.567/0001-05 - todos os itens citados dos dois equipamentos tem descrito no catálogo enviado

Enviada em 23/10/2025 às 10:18:37h

Mensagem do Pregoeiro

De 08.312.567/0001-05 - Bom dia !

Enviada em 23/10/2025 às 10:17:53h

Mensagem do Pregoeiro

Sendo assim, a Comissão Pregoeira solicitará a empresa o envio de catálogo ou declaração técnica do fabricante, com o fito de sanar as pendências apresentadas. Lembro inclusive, ter sido pauta de pedido de esclarecimentos, ao qual, ficou estabelecido que caso as comprovações não fossem demonstradas, a Comissão Pregoeira poderia solicitar a complementação das comprovações conforme subitem 4.118 do TR.

Enviada em 23/10/2025 às 10:17:39h

Mensagem do Pregoeiro

2. Modelo Policromático – Xerox® VersaLink® C7130 O equipamento atende aos requisitos de duplex/ADF, suporte A3, rede Gigabit, linguagens (PCL/PS) e ciclo mensal. Entretanto, não foi comprovado o atendimento aos seguintes pontos: • Resolução mínima de 1200 × 1200 dpi (catálogo apresenta 600 × 600 dpi); • Capacidade do HD de 160 GB.

Enviada em 23/10/2025 às 10:12:21h

9. Destarte, em vista o pedido a empresa MAQLIDER RIO disponibilizou um arquivo com o objetivo de comprovar os pontos levantados.

10. Todavia, não foi devidamente comprovado o atendimento integral às especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

11. Note-se que o equipamento policromático ofertado pela Recorrida é o de marca/modelo Xerox Versalink C7130, o qual, diferente do requisito mínimo previsto em edital possui apenas uma bandeja padrão, com capacidade para 520 folhas.

12. Assim, para que o equipamento atenda à exigência de alimentação em duas gavetas é necessário o acréscimo de um acessório opcional, no caso, para os dez equipamentos ofertados.

13. Entretanto, observa-se que a proposta comercial apresentada pela MAQLIDER RIO não faz qualquer menção à inclusão desse acessório adicional, o que evidencia o descumprimento da especificação técnica requerida, e justifica o valor reduzido da proposta.

14. Vejamos abaixo, do catálogo do equipamento de marca/modelo Xerox Versalink C7130:



Bandeja 1	
Capacidade^s	520 folhas
Tamanhos	Tamanhos personalizados: 139,7 x 182,0 mm a 297,0 x 431,8 mm/5,5 x 7,17 pol. a 11,69 x 17 pol.
Gramaturas Uma face: Frente e verso:	60 bond a 256 g/m ² capa/16 lb. a 95 lb. 60 bond a 169 g/m ² capa/16 lb. a 60 lb.
Tipos	Bond Cartão Personalizado Etiquetas de alta gramatura extra Cartão brilhante Cartão brilhante (Face 2) Cartão de alta gramatura Cartão de alta gramatura (Face 2) Cartão brilhante de alta gramatura Cartão brilhante de alta gramatura (Face 2) Etiquetas de alta gramatura Etiquetas perfuradas Papel timbrado Cartão de baixa gramatura Cartão brilhante de baixa gramatura Cartão brilhante de baixa gramatura (Face 2) Papel comum Pré-impreso Reciclado

15. Nota-se do catálogo do equipamento que contempla somente 1 (uma) Bandeja com capacidade de 520 folhas.

16. Assim sendo, qualquer outra bandeja deverá ser fornecida como opcional, ou seja, deverá ser fornecida através de acessório, o próprio catálogo faz menção disso:

Módulo de uma bandeja (opcional – Somente modelo básico)	
Capacidade^s	520 folhas
Tamanhos	Tamanhos personalizados: 139,7 x 182,0 mm a 297,0 x 431,8 mm/5,5 x 7,17 pol. a 11,69 x 17 pol.
Gramaturas Uma face: Frente e verso:	60 bond a 256 g/m ² capa/16 lb. a 95 lb. 60 bond a 169 g/m ² capa/16 lb. a 60 lb.
Tipos	Bond Cartão Personalizado Envelopes Cartão brilhante Cartão brilhante (Face 2) Cartão de alta gramatura (Face 2) Cartão brilhante de alta gramatura Cartão brilhante de alta gramatura (Face 2) Etiquetas de alta gramatura Perfurado Etiquetas Papel timbrado Cartão de baixa gramatura Cartão brilhante de baixa gramatura Cartão brilhante de baixa gramatura (Face 2) Papel comum Pré-impreso Reciclado

Módulo de uma bandeja com suporte (Opcional)	
Capacidade^s	520 folhas
Tamanhos	Tamanhos personalizados: 139,7 x 182,0 mm a 297,0 x 431,8 mm/5,5 x 7,17 pol. a 11,69 x 17 pol.
Gramaturas Uma face: Duas faces:	60 bond a 256 g/m ² capa/16 lb. a 95 lb. 60 bond a 169 g/m ² capa/16 lb. a 60 lb.
Tipos	Bond Cartão Personalizado Envelopes Cartão brilhante Cartão brilhante (Face 2) Cartão de alta gramatura (Face 2) Cartão brilhante de alta gramatura



17. Dessa forma, constata-se que o modelo ofertado pela licitante não atende ao exigido no Termo de Referência, encontrando-se em desacordo com a especificação referente ao sistema de alimentação de, no mínimo, duas gavetas.

18. Doutos Julgadores, em vista de a proposta se vincular ao processo licitatório e futura contratação, ao celebrar o contrato, essa R. Câmara não poderá requer a bandeja adicional da recorrida visto que a mesma não faz parte da proposta

19. O equipamento ofertado possui apenas uma gaveta/bandeja padrão nativa, sendo necessária a adição de um segundo módulo de alimentação para que o requisito seja devidamente cumprido, o que não foi proposta pela recorrida, sendo incompleta a sua proposta.

20. Note-se da proposta comercial apresentada pela licitante não há qualquer menção à inclusão desse acessório adicional, o que confirma o não atendimento à exigência técnica estabelecida. Cita-se:

Equipamentos ofertados:

Modelo Monocromática Pantum BM 5100FDW
Modelo Policromática Multifuncional colorida Xerox® VersaLink® C7130

Rio de Janeiro 22 de outubro de 2025


JONATAN PROCOPIO DE SOUZA
SÓCIO/REPRESENTANTE DA EMPRESA
CPF: 118.453.387-31

maqlider@maqliderservicos.com

21. A licitante, com a intenção de levar o julgamento classificatório em erro, omitiu a informação desses Respeitáveis Julgadores, os quais equivocadamente deixaram de observar tal inconformidade no momento oportuno.

22. Diante do exposto, e considerando o não atendimento às especificações técnicas obrigatórias, conclui-se que a licitante deve ser desclassificada do certame, por descumprimento das condições estabelecidas no edital e em seu respectivo Termo de Referência, é o que se requer!

II.1.2 – Da Incompatibilidade entre Equipamentos Monocrático e Software Ofertados:

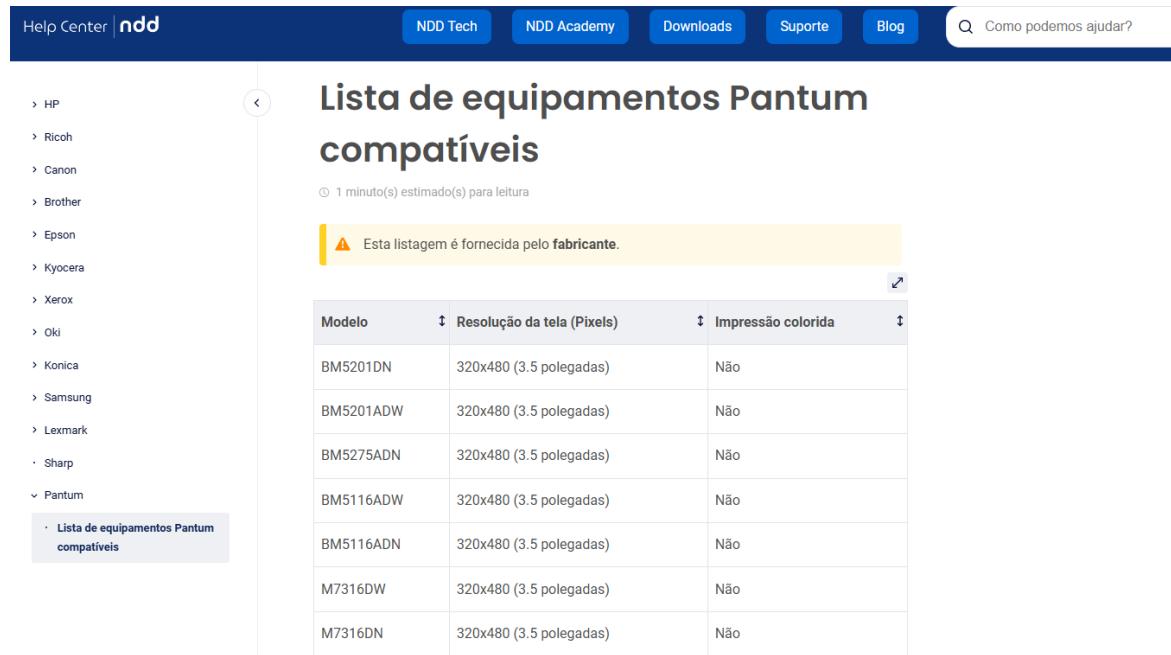
23. Consoante proposta apresentada pela recorrida, tem-se que ofertou o equipamento de marca/modelo Pantum BM5100FDW para o item equipamento monocrático.

24. Acontece, Doutos Julgadores, que o referido modelo não atende às exigências técnicas previstas no Termo de Referência, em especial quanto à compatibilidade com o software de gerenciamento de impressão e bilhetagem ofertado.

25. Isso porque a recorrida ofertou para a presente prestação de serviços o software Ndd Print, contemplando os módulos *NddPrint360 + Accounting + MPS + Releaser*, mas **o modelo Pantum BM5100FDW não é compatível com o sistema Ndd Print**, o que impossibilita o cumprimento das funcionalidades requeridas, notadamente quanto ao software de gerenciamento.

26. Tal fato implica descumprimento direto do edital, pois o equipamento ofertado não suporta o software de gerenciamento apresentado.

27. Inclusive se pode observar do próprio site da Ndd Print que não consta o referido modelo BM5100FDW na lista de equipamentos Pantum compatíveis. Vejamos abaixo a imagem extraída do site:



The screenshot shows a website navigation bar with links for Help Center, Ndd Tech, NDD Academy, Downloads, Suporte, and Blog. A search bar is also present. The main content area is titled 'Lista de equipamentos Pantum compatíveis'. A sidebar on the left lists printer brands: HP, Ricoh, Canon, Brother, Epson, Kyocera, Xerox, Oki, Konica, Samsung, Lexmark, Sharp, and Pantum. Under Pantum, a link to 'Lista de equipamentos Pantum compatíveis' is highlighted. A note in the main content area states: 'Esta listagem é fornecida pelo fabricante.' (This list is provided by the manufacturer.) Below this, a table lists the following equipment:

Modelo	Resolução da tela (Pixels)	Impressão colorida
BM5201DN	320x480 (3.5 polegadas)	Não
BM5201ADW	320x480 (3.5 polegadas)	Não
BM5275ADN	320x480 (3.5 polegadas)	Não
BM5116ADW	320x480 (3.5 polegadas)	Não
BM5116ADN	320x480 (3.5 polegadas)	Não
M7316DW	320x480 (3.5 polegadas)	Não
M7316DN	320x480 (3.5 polegadas)	Não

28. Maiores informações: [Lista de equipamentos Pantum compatíveis](#)

29. Dessa forma, verifica-se que a licitante MAQLIDER RIO ofertou um modelo de equipamento incompatível com o software proposto, deixando, portanto, de atender à exigência expressamente requerida em edital em relação a software de gerenciamento.

30. Ressalta-se que os equipamentos a serem fornecidos devem ser plenamente compatíveis com o software ofertado, uma vez que não há utilidade em disponibilizar um modelo



de impressora que não se integre à ferramenta de gerenciamento de impressão, deixando de cumprir requisito expressamente previsto no Termo de Referência.

31. Cumpre destacar, ainda, que o objeto da presente contratação é a prestação de serviços de outsourcing de impressão por empresa especializada, englobando o fornecimento dos equipamentos, o suprimento e reposição de insumos, a disponibilização de mão de obra técnica qualificada e a gestão completa do parque de impressão. Assim, o software integra o objeto contratual, sendo, inclusive, contemplado no Termo de Referência, que exige o atendimento de funcionalidades específicas dessa ferramenta.

32. Nesse contexto, observa-se que a licitante MAQLIDER RIO, ao ofertar em sua proposta comercial o software NDD Print, apresentou uma solução que não possui compatibilidade com o modelo de equipamento ofertado, deixando, portanto, de atender aos requisitos técnicos estabelecidos.

33. Com todo respeito Doutos Julgadores, a proposta apresentada pela recorrida não se adequa ao interesse público exteriorizado em edital, pelo que merece ser desclassificada, é o que se requer!

II.3 – Da Vinculação ao Instrumento Convocatório – REGRA QUE A TODOS VINCULA:

34. Doutos Julgadores a recorrida descumpriu com várias das regras esculpidas em edital quando não atende às especificações técnicas mínimas previstas no Termo de Referência, deixando então de cumprir com vários dos princípios que regem a licitação, em especial com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

35. Tal princípio se exterioriza na segurança que os licitantes proponentes têm ao participar do processo licitatório e se funda no real interesse público de que a administração seguirá as disposições legalmente previstas, em um patamar de isonomia que deve conduzir o julgamento em pé de igualdade de todos que tem interesse em participar do processo licitatório, ou seja, a regra por todos deve ser observada.

36. Dentre os requisitos do ato administrativo está o procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação, vinculando assim as suas decisões.

37. O princípio está previsto no art. 5º da Lei Geral de Licitações:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da



eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

38. Assim, o julgamento deve ser estritamente objetivo e vinculado à regra editalícia, ou seja, se o edital determina **requisitos mínimos a serem atendidos pelas proponentes quanto as especificações técnicas** as regras vinculam a todos os participantes, sendo que as proponentes assim deverão atender, caso contrário deverá haver a desclassificação da empresa, é o que requer o caso em questão.

39. No entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO ADMINISTRATIVO. APelação. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. PREGÃO ELETRÔNICO. Edital que exigiu balanço patrimonial com registro na junta comercial, nos termos da lei. Não apresentação do documento imprescindível na fase de habilitação. Desclassificação do certame.

I. Caso em exame

1. Impetrante empresa optante pelo Simples Nacional que pretende a anulação do Pregão Eletrônico nº 097/2021, realizado no dia 25 de agosto de 2021 pelo Município de Itaguaí com objetivo de contratar empresa especializada em prestação de serviços de atenção domiciliar para paciente com alta complexidade que necessita de internação domiciliar (home care).

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em: (i) saber se empresa optante pelo Simples Nacional estaria obrigada a apresentar, no procedimento licitatório, Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial, apesar do tratamento simplificado garantido pela Lei Complementar nº 123/2006; e (ii) saber se as alegações de possíveis vícios no edital de licitação demandariam dilação probatória e a compatibilidade com a via mandamental.

III. Razões de decidir

3. Empresa agravada considerada inabilitada por descumprimento dos itens 12.4.1 e 12.4.2 do edital, pois o Balanço Patrimonial apresentado não continha o registro na junta comercial competente.

4. Mandado de segurança cabível para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for uma autoridade pública, ou um agente de pessoa jurídica de direito privado no exercício de atribuições do poder público.



5. Expressão direito líquido e certo significa que o fato pode ser comprovado de plano, mediante prova documental inequívoca e pré-constituída.
6. Impetrante que apresentou Balanço Patrimonial sem registro na Junta Comercial, em desacordo com itens 12.4.1 e 12.4.2 do edital, sendo inabilitada do certame.
- 7. Discordância acerca das condições estabelecidas pelo edital. Ausente, porém, impugnação em momento oportuno. Participação do certame. Aceitação das regras, sem ressalvas.**
- 8. Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.**
9. Alegações de possíveis vícios no edital de licitação que demandam dilação probatória, o que é incompatível com a via mandamental.

IV. Dispositivo e tese

10. Recurso provido.

Tese de julgamento: "1. Participação do certame, com aceitação das regras, sem ressalvas, vincula o participante às disposições do instrumento convocatório, devendo os seus termos serem observados até o final. 2. Alegações de possíveis vícios no edital de licitação que demandam dilação probatória, o que é incompatível com a via mandamental."

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art.5, LXIX; CC/2002, art. 1.078, 1.079 e 1.186; Lei 8666/93, art.41. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp n. 354.977/SC, relator Ministro Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, julgado em 18/11/2003, DJ de 9/12/2003, p. 213; RMS n. 15.901/SE, relator Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 15/12/2005, DJ de 6/3/2006, p. 264.; RMS n. 29.001/ES, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 9/8/2011, DJe de 17/8/2011; TJRJ, 0008683-84.2024.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA - Julgamento: 30/04/2024 - PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PUBLICO; 0074160-25.2022.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). CELSO LUIZ DE MATOS PERES - Julgamento: 03/11/2022 - SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PUBLICO (ANTIGA 10ª CÂMARA CÍVEL; 0004455-42.2022.8.19.0063 - APELAÇÃO. Des(a). EDUARDO ANTONIO KLAUSNER - Julgamento: 12/03/2025 - SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PUBLICO (ANTIGA 10ª CÂMARA CÍVEL); 0282929-69.2021.8.19.0001 - APELAÇÃO. Des(a). ANDRE EMILIO RIBEIRO VON MELENTOVYTCH - Julgamento: 11/10/2022 - VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL.¹ (sem grifo no original)

40. Esteia o Supremo Tribunal Federal entendimento (RMS 23640/DF):

¹ 0005578-32.2021.8.19.0024 - APELACAO / REMESSA NECESSARIA. Des(a). CARLOS ALBERTO MACHADO - Julgamento: 23/07/2025 - NONA CAMARA DE DIREITO PUBLICO.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (grifo nosso)

41. Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro²:

"(...) estando às exigências contidas no instrumento convocatório, de forma expressa, elas impõem-se igualmente a todos os licitantes, porque todos a ele se vinculam.

42. O Colendo STJ assim se posiciona:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", **este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica.** Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, **não supre a exigência do edital.** Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Temas polêmicos sobre licitações e contratos, 4^a ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 40.



solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.³ (grifou-se)

43. A licitação tem como finalidade buscar sempre a melhor proposta estimulando a competitividade entre os concorrentes que participam desse procedimento licitatório oferecendo iguais condições entre eles e garantindo assim a isonomia desde que os que queiram participar do certame preencham os requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório que em regra é o edital.

44. A isonomia é o mais importante desses fundamentos, pois orienta toda licitação no ordenamento jurídico brasileiro, já que não existe uma escolha pessoal na contratação à administração deve contratar com aquele que além de apresentar o menor valor, dado ao tipo de licitação, atenda igualmente as especificações técnicas previstas, pois visa o interesse público.

45. Dentro desse contexto, importa novamente destacar que o certame prevê o fornecimento de 10 (dez) unidades de equipamentos policromáticos. Assim, a licitante deixou de incluir em sua composição de custos as 10 bandejas adicionais necessárias, o que resultou em uma proposta aparentemente mais vantajosa em termos de preço, porém incompatível com as exigências técnicas do edital.

46. De outro norte, todas as demais licitantes consideraram, em suas formações de preço, todos os acessórios e componentes necessários para o atendimento integral das especificações técnicas, o que justifica a diferença de valores ofertados, ao admitir e habilitar uma proposta que não cumpre os requisitos impostos a todos os participantes, esta Administração cria um desequilíbrio competitivo e afronta o princípio da isonomia.

47. Destarte, conforme amplamente abordado, a recorrida descumpre a regra imposta pelo edital, de modo que, em que pese tenha apresentado o menor valor, deixou de atender ao interesse público exteriorizado através de regras, que a todos são impostas, não estão dispostas as proponentes para que delas possa utilizar com benefício, ou da maneira que bem entenderem. Fatos pelos quais se requer seja revista a classificação da recorrida, visto que equivocada, requerendo-se ao final seja desclassificada no presente certame.

III – DOS PEDIDOS

48. Ante o exposto, se requer:

i) O recebimento do presente recurso por tempestivo, bem como dos documentos que o acompanham;



ii) A reconsideração da decisão dessa Ilustre Pregoeira a fim de **DESCLASSIFICAR** a Empresa **MAQLIDER RIO SERVICOS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA.** no processo licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025**, por não atender a regra esculpida no Edital, ante aos fatos e fundamentos acima expostos, e em atenção ao atendimento do interesse público, e aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da isonomia e da igualdade entre os licitantes, ou, se por assim não decidir;

iii) O devido e legal encaminhamento do presente recurso para a autoridade superior e consultoria jurídica, a fim de que reformem a decisão proferida em desfavor da ora recorrente, na forma de seu provimento total, sendo a proposta da empresa **MAQLIDER RIO SERVICOS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA. DESCLASSIFICADA** no processo licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025**;

Pede Deferimento.

28/10/2025 13:43 UTC -03:00



CPF: 137.803.467-88
Filipe Michell R. de Moraes Silva

Joinville/SC, 28 de outubro de 2025.

Representante Legal
SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

Mauren Luize Grobe Tonini
OAB/SC 28.672

ENVELOPE

Descrição do envelope: Recurso_Selbetti

ID do envelope: 1348343



Use a câmera do celular para escanear o QR Code e verificar a autenticidade das assinaturas.

Para validar apenas este documento, informe o código:
0d1bfb

Código de verificação do envelope: 7fbe1218-b81c-4711-9366-3b66b201f0c6

ARQUIVO

Recurso_Selbetti.pdf

Hash: 771a50be254afe6f52a517182e10419aa8e75f80de962e757b4c541f820d1bfb

ASSINADO POR

 **Filippe Michell R. de Moraes Silva**

E-mail: filippe.silva@selbetti.com.br

CPF: 137.803.467-88

IP: 186.205.194.125

Geolocalização: -22.8463192, -43.3043594

Hash: c72751426963c49c80fe2f1d0257fef5b65ee530d0f746ab44f67ef2cb9d2c47

Data e horário: 28/10/2025 às 13:43 • Fuso Horário: UTC -03:00

Assinado como: Signatário

Assinatura: Eletrônica

Assinatura eletrônica
28/10/2025 13:43 UTC -03:00



Filippe Michell R. de Moraes Silva

CPF: 137.803.467-88
Filippe Michell R. de Moraes Silva



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SELBETTI TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Kolb, nº. 723, bairro Bucarein, no município de Joinville/SC, CEP 89202-350, registrada sob o CNPJ nº. 83.483.230/0001-86, neste ato representada nos termos do Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Antônio Selbach.

OUTORGADOS: KLEITON SCHWANTES DE JESUS, brasileiro, coordenador de soluções, inscrito no CPF sob nº 078.494.589-66; IARA EBERSBACH GIRARDI, brasileira, analista de licitações, inscrita no CPF sob nº 078.224.479-39; GABRIELA ALMEIDA XAVIER, brasileira, assistente administrativo de vendas, inscrita no CPF sob o nº. 176.386.867-21; LUIZA DE MENEZES VIANNA, brasileira, consultora em soluções, inscrita no CPF nº. 129.200.117-82; LUIZ GUILHERME FERREIRA, brasileiro, consultor em soluções sênior, inscrito no CPF sob o nº. 101.619.839-60, FILIPPE MICHELL R. DE MORAES SILVA, brasileiro, gerente de contas, inscrito no CPF sob o nº. 137.803.467-88.

PODERES: Para representar isoladamente a **OUTORGANTE** em quaisquer concorrências públicas e/ou privadas, presenciais ou eletrônicas, tomar decisões durante todas as fases de Licitações Públicas, em todas as modalidades (concorrências, tomada de preços, convites e pregões), inclusive para receber intimação, assinar declarações, atestados, e propostas, apresentar proposta, em nome da **OUTORGANTE**, formular verbalmente e/ou por escrito, novas propostas de preços nas etapas de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, bem como assinar as Defesas e Recursos Administrativos e Impugnações, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados, representar os interesses da **OUTORGANTE** perante quaisquer entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, podendo ainda, credenciar terceiros, com reservas de iguais poderes, podendo, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários e suficientes pertinentes em nome da **OUTORGANTE**, tendo validade de 12 (doze) meses a contar da presente data.

Joinville/SC, 24 de fevereiro de 2025

LUIZ ANTONIO
SELBACH:1996
4994834

Assinado de forma digital
por LUIZ ANTONIO
SELBACH:19964994834
Dados: 2025.02.24
09:01:23 -03'00'

SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

Luiz Antônio Selbach
Diretor Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



1^ª HABILITAÇÃO
19/05/2009

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
FILIPE MICHELL RODRIGUES DE MORAES SILVA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2717805907

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
02/07/1990, RECIFE, PE

4a DATA EMISSÃO
14/12/2023

4b VALIDEZ
12/12/2033

ACC D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF
208806760 DIC RJ

4d CPF
137.803.467-88

5 N.º REGISTRO
04644942272

CAT HAB B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ROMILDO DE MORAES SILVA

MAGNA RODRIGUES DE MORAES SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

Filipe Michell R. de M. Silva

12 OBSERVAÇÕES

9

ACC	02/07	10		11		12	
A	02/07						
A1	02/07						
B	02/07			12/12/2033			
B1	02/07						
C	02/07						
C1	02/07						

9

D	02/07	10		11		12	
D1	02/07						
BE	02/07						
CE	02/07						
C1E	02/07						
DE	02/07						
D1E	02/07						

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
44850764748
RJ110275950

2717805907

RIO DE JANEIRO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN